

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 901](#)  Não é possível carregar esta imagem no momento.

[STJ nº 624](#)  Não é possível carregar esta imagem no momento.

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (23/05) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 6**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que analisa a possibilidade de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar nos casos de mulheres com filhos de até 12 anos de idade, entendimento que está previsto no artigo 318, V, do Código de Processo Penal e tem sido corroborado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No entanto, em razão dos fortes indícios de responsabilidade da agente pela morte de seu companheiro, à época embaixador da Grécia no Brasil, ficou decidido que o benefício não é aplicável no caso em questão, já que a privação do contato entre a criança e seus genitores teve como causa única o próprio ato cometido. A ordem de Habeas Corpus foi, portanto, denegada, tendo como fundamentos a gravidade do ato, a periculosidade da agente e o risco de fuga, além da existência de familiares próximos dispostos a cuidar da menor.

Fonte: DJERJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Decisão afasta cumprimento de lei que isenta taxistas de pagar pedágio na Linha Amarela

'Serial killer da Baixada' vai a júri popular

Filho de Amarildo será ouvido em audiência

Plano de saúde é multado por atraso na entrega de medicamento à base de canabidiol

Justiça mantém cantor de pagode preso por homicídio

Viúva e mais dois acusados da morte do embaixador grego serão levados a júri

VEP doa material para apenadas do Talavera Bruce confeccionarem roupas para instituições

Grife Reserva terá que indenizar herdeiros de Tim Maia

Outras notícias...

Fonte: TJERJ



NOTÍCIAS STF

Partido questiona decreto presidencial sobre privatização da Eletrobras

O Partido Socialista Brasileiro ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5937 para questionar o Decreto 9.351/2018, por meio do qual o presidente da República incluiu a sociedade de economia mista Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras) no Programa Nacional de Desestatização. Na ação, o PSB argumenta que a alienação de sociedade de economia mista, como é o caso da Eletrobras, bem como de suas subsidiárias e controladas exige prévia autorização legislativa, conforme prevê o artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

Acrescenta que o Congresso Nacional excluiu a Eletrobras do Plano Nacional de Desestatização (PND) por meio da Lei n. 10.848/2004, que, no parágrafo 1º do artigo 31, exclui também as controladas pela Eletrobras: Furnas Centrais Elétricas S/A, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S/A - Eletrosul e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE”. No entanto, lembra que o dispositivo que exclui a Eletrobras e suas controladas da privatização foi revogado pela Medida Provisória 814/2017, que é objeto da ADI 5884 no Supremo.

O PSB sustenta na ação a violação ao princípio da reserva legal, uma vez que no âmbito da Câmara dos Deputados foram aprovados, em 18 de abril, requerimentos para realização de audiências públicas nas quais se possa debater a inclusão da Eletrobras no Plano Nacional de Desestatização. Afirma que depois de ampla

divulgação de notícias dando conta da intensificação do controle do Tribunal de Contas da União sobre o processo de possível venda da Eletrobras e da reconhecida dificuldade de aprovação do Projeto de Lei n. 9.463/2018 no Congresso Nacional, o presidente da República editou o Decreto n. 9.351/18, ora impugnado.

A legenda informa que no início do ano o Poder Executivo apresentou o PL 9.463/2018 sobre a privatização da Eletrobras, mas que a matéria ainda não foi votada no Plenário da Câmara dos Deputados, e que, em seguida, houve a edição do decreto presidencial com conteúdo semelhante ao do projeto ainda não votado. Considera que a edição do Decreto n. 9.351, de 19 de Abril de 2018, “tem por objetivo explícito retirar do Congresso Nacional a decisão sobre incluir ou não a Eletrobras no PND”.

O relator da ADI é o ministro Luiz Fux, que implementou o rito do artigo 12 da Lei 9.868/99, o qual permite a apreciação da ação diretamente no mérito, pelo Plenário do STF. Solicitou, ainda, informações à Presidência da República e manifestação da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República.

Processo: ADI 5937

[Leia mais...](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

Mantida condenação de oficial de Justiça que recebia de escritório por cumprimento de mandados

Por maioria de votos, a Primeira Turma manteve a condenação de um oficial de Justiça que recebia dinheiro de um escritório de advocacia em razão do cumprimento de mandados expedidos em ações que patrocinava.

De acordo com o processo, o escritório gratificava oficiais de Justiça com o objetivo de obter preferência e dar agilidade no cumprimento de mandados judiciais relativos aos feitos de seu interesse. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou por improbidade administrativa o oficial de Justiça, o escritório e os advogados que efetuaram os pagamentos.

No STJ, os acusados alegaram ausência do elemento subjetivo caracterizador do ato ímprobo, pois, segundo eles, não foi demonstrada a conduta dolosa do agente público, e a condenação teria sido fundamentada apenas na culpa.

Entendimento alinhado

De acordo com o ministro Benedito Gonçalves, que proferiu o voto vencedor, “a configuração de ato de improbidade administrativa na conduta de oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que receberam vantagens de escritórios de advocacia para cumprimento de diligências há muito é debatida no âmbito do STJ”.

Ele afirmou que era entendimento da Primeira Turma não reconhecer o ato de improbidade com base na ausência de dolo, mas disse que o colegiado alinhou seu posicionamento ao da Segunda Turma do tribunal para aceitar a hipótese de improbidade ante a existência, pelo menos, de dolo genérico.

O ministro citou precedente da Segunda Turma, segundo o qual “o dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica – ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao direito quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria –, sendo despiciendo perquirir acerca de finalidades específicas”.

Na decisão, foi mantido o entendimento do tribunal de origem de que ficou demonstrado o enriquecimento indevido do oficial de Justiça, bem como a conduta do escritório e dos advogados que, segundo o TJRS, “instala e estimula a corrupção no âmbito do Poder Judiciário”.

Processo: REsp 1411864

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

STJ vai definir se é possível regulamentar visitas a animal de estimação

A Quarta Turma iniciou o julgamento de um recurso que vai definir a possibilidade ou não de regulamentação judicial de visitas a animal de estimação, após o rompimento de união estável entre seus donos.

Esta é a primeira vez que o STJ se debruça sobre o tema. O relator do recurso é o ministro Luis Felipe Salomão.

O processo trata de um casal que adquiriu uma cadela yorkshire em 2004, quando convivia em união estável. Após o término da relação, em 2011, o animal ficou inicialmente com o homem. Tempos depois, a cadela passou a viver permanentemente com a mulher, que impediu visitas, o que causou ao ex-companheiro “intensa angústia”.

Na ação de regulamentação de visitas ajuizada por ele, a sentença considerou que o animal não poderia integrar relações familiares equivalentes àquelas existentes entre pais e filhos, “sob pena de subversão dos princípios jurídicos inerentes à hipótese”. Concluiu que a cadela é objeto de direito, não sendo possível se falar em visitação.

Extensão aos animais

A sentença foi reformada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que entendeu pela possibilidade de aplicação analógica do instituto da guarda de menores aos animais.

No STJ, o ministro Salomão advertiu que este tema é cada vez mais recorrente e envolve questão “bastante delicada”, que diz respeito aos direitos da pessoa humana e deve ser analisada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como pelo enfoque constitucional, conforme a previsão no artigo 225 da Constituição, que fala da preservação da fauna e da flora.

O ministro mencionou que diversos ordenamentos jurídicos, como da Áustria, da Alemanha e da Suíça, já indicam expressamente que os animais não são coisas. Porém, no Brasil, a doutrina se divide em três correntes: a que pretende elevar os animais ao *status* de pessoa, a que entende ser melhor proteger os animais na qualidade de sujeitos de direito sem personalidade, e aquela que acha que os animais devem permanecer como objetos de direito das relações jurídicas titularizadas pelas pessoas.

De acordo com Salomão, a solução do caso deve se valer do instituto da composesse, previsto no artigo 1.199 do Código Civil, como também, por analogia, do instituto da guarda de filhos, tratado nos artigos 1.583 a 1.590, “sem lhes (aos animais) estender o atributo da subjetividade ou de alguma espécie de poder familiar, ao menos até que o legislador normatize a matéria”.

Visitas possíveis

Para o ministro, é “plenamente possível” o reconhecimento do direito do ex-companheiro de visitar a cadela de estimação, tal como determinou o tribunal paulista.

O ministro Antonio Carlos Ferreira acompanhou o relator. A ministra Isabel Gallotti divergiu, e agora o julgamento está suspenso pelo pedido de vista do ministro Marco Buzzi. Além dele, falta votar o desembargador convocado Lázaro Guimarães.

Processo: Segredo Judicial

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

CNJ apresenta nova plataforma de mediação digital no sistema financeiro

Magistrados têm até sexta-feira para responder Perfil Sociodemográfico

União poliafetiva: pedido de vista adia a decisão

Judicialização da saúde: iniciativas do CNJ são destacadas em seminário no STJ

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.380, de 23 de maio de 2018 – Altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Lei Estadual nº 7.970, de 21 de maio de 2018 – Dispõe sobre a fiscalização e vigilância sanitária dos serviços de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing” e dá outras providências.

Fonte: Planalto e ALERJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0445191-10.2014.8.19.0001

Rel. Des. Luiz Zveiter

j. 26.02.2018 e p. 05.03.2018

Arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.419, de 21 de março de 2013, que “estabelece normas para a divulgação de preços ao consumidor nas vendas a prazo”. A legislação impugnada impõe que o comércio varejista informe, em qualquer tipo de mídia veiculada no Estado do Rio de Janeiro, o valor do preço de venda à vista em destaque em relação ao valor da parcela. Alegação de que o ato normativo em exame invade a competência privativa da união, prevista no artigo 22, inciso XXIX, da Constituição federal que não merece prosperar. Lei estadual nº 6.419/2013 que versa sobre matéria relativa à proteção do consumidor, inserida na competência legislativa concorrente dos estados pelo artigo 24, incisos V e VIII, e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal. Trata-se de regramento específico que encontra abrigo nas normas gerais já disciplinadas pela união no Código de Defesa do Consumidor. Inexistência de inconstitucionalidade formal.

Rejeição do incidente.

[Leia mais...](#)

Fonte: SETOE

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Distribuição da 1ª Vice-Presidência

Atualizamos o link **Estatística Distribuição** da 1ª Vice-Presidência contendo número de processos distribuídos, comparativos de distribuições e lista nominal de distribuição de **abril de 2018**.

Acesse no seguinte caminho: Institucional > Vice-Presidências > 1ª Vice-Presidência > Estatísticas.

Fonte: 1ª Vice-Presidência do TJRJ

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br